

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: terça-feira, 1 de agosto de 2023 10:18
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício Fenapaf
Anexos: Ofício 95 Senador Rodrigo Pacheco.pdf

De: fenapaf@fenapaoficial.com.br [mailto:fenapaf@fenapaoficial.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 31 de julho de 2023 17:20

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Ofício Fenapaf

You don't often get email from fenapaf@fenapaoficial.com.br. [Learn why this is important](#)

Prezados,

Encaminho, por solicitação do Presidente da Fenapaf, Alfredo Sampaio, o ofício nº95/2023, destinado ao Excelentíssimo Senador Rodrigo Pacheco.

Atenciosamente,

Mônica Borges

Secretaria



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

OFÍCIO PRES. FENAPAF- 95/2023

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Manutenção dos itens 52, 60, 113 a 118, 129, 350 a 378 e 396 do Veto 14/2023 e derrubada do item 318 do Veto 14/2023 referentes à Lei Geral do Esporte nº 14.597/2023.

Excelentíssimo Senador,

A Federação Nacional dos Atletas Profissionais – FENAPAF, ao renovar cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e, em nome dos atletas profissionais de futebol de todo o país, sendo a entidade de representação que congrega todos os sindicatos estaduais da categoria, vem solicitar a derrubada do item 318 do Veto 14/2023 (Lei Geral do Esporte), visando a manutenção do compartilhamento do direito de arena com os atletas, bem como solicitar a manutenção dos itens 52, 60, 113 a 118, 129, 350 a 378 e 396 do mesmo Veto, que foram fundamentais para evitar o aprofundamento do desequilíbrio na relação empregado-empregador nas organizações esportivas.

A derrubada do item 318 do Veto 14/2023 mantém a obrigatoriedade das organizações esportivas repassarem 5% de direito de imagem aos atletas. O item vetado deixa sem referência o percentual a ser repassado para os atletas trabalhadores, questão que pode originar problemas judiciais sob o risco de interferir, e até interromper, as transmissões esportivas. Tanto a FENAPAF como seus sindicatos filiados realizam a distribuição automática destes recursos para os atletas, assegurando o recolhimento obrigatório do Imposto de Renda de Pessoa Física. Somente nos últimos cinco anos, se considerar apenas os Sindicatos de SP e RJ, o total de retenção ultrapassa a casa dos R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

A manutenção dos itens 113 a 118 do Veto 14/2023, referentes ao art. 86, é fundamental para evitar o agravamento da dominação do atleta pela organização esportiva, que, por exemplo, teria a prerrogativa de despedir um trabalhador “por justa causa” e ainda cobrar dele a multa contratual, além do texto mitigar as instâncias de defesa do atleta.

O texto vetado do art. 86 segue uma corrente do direito desportivo que quer classificar o trabalhador como hiper suficiente, portanto, sem necessidade de proteção, por achar que na categoria todos percebem salários astronômicos, fato totalmente alheio à realidade, distante do cenário para 98% dos atletas no futebol. Veja que o texto do art.86 estabelece que a



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL**

cláusula indenizatória a ser cobrada do atleta ao despedi-lo “por justa causa”, poderia chegar a 2.000 vezes o salário, ao mesmo tempo que limita a 400 vezes o salário, o total que o atleta trabalhador pode receber em caso de rescisão por parte do clube, impossibilitando inclusive que o atleta receba de forma integral sua rescisão. Prende o atleta a um empregador que descumpe as obrigações do contrato. Inclusive, pelo texto vetado, quando o atleta é contratado em outro clube com salário equivalente, o clube que o demitiu passa a não pagar mais a cláusula compensatória, enquanto que as obrigações da cláusula indenizatória acionada contra o atleta seguem invariavelmente. Por fim, o texto vetado chegou a isentar o clube de qualquer obrigação com o atleta que sofrer acidente de trabalho, desde que mantenha o salário de atleta. Se faltar pouco tempo para o término do contrato quando ocorrido o acidente, o atleta, além de impossibilitado de exercer sua profissão, ficaria sem qualquer amparo financeiro.

A manutenção do item 129 é fundamental para evitar tratar a categoria dos atletas de forma desigual aos demais trabalhadores, não sendo crível que durante o Descanso Semanal Remunerado o trabalhador tenha que se deslocar até o clube para realização do treino regenerativo em seu dia descanso. O Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, assegura a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

A manutenção dos itens 52 e 350 a 378 do Veto 14/2023 mantém uma justiça desportiva mais isenta e equilibrada, ao permitir que os códigos sejam elaborados por autoridade pública – hoje por portaria do Ministério do Esporte, depois de elaboração, discussão e aprovação pelo Conselho Nacional de Esporte. A derrubada mantém a possibilidade dos tribunais de contarem com as nomeações de todos os atores participantes do esporte. Também, no mesmo sentido, a manutenção do item 60 do Veto 14/2023 mantém a participação dos atletas nos órgãos que regulamentam competições e eleições e possibilitam até a participação da categoria em cargos na administração da organização esportiva.

Por fim, a manutenção do item 96 do Veto 14/2023 mantém em vigência a Lei Pelé, que ainda supre fundamentais lacunas não endereçadas pela Lei nº 14.597/2023 que não contemplou, por exemplo, vários aspectos que dão sustento às relações, sejam elas trabalhistas, sejam elas disciplinares.

Diante do exposto, os atletas de futebol do Brasil, contando com sua sensibilidade aos direitos mínimos da categoria, colocam a equipe da FENAPAF à disposição pelos contatos: (21)3795.8777 ou pelo e-mail: fenapaf@fenapaficial.com.br.

Alfredo Sampaio da Silva Júnior
Presidente da FENAPAF